

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 368/2023

AUTORES:DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 17.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 368/2023

Altera a Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

Art. 1º A ementa da Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Institui a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro. (NR)

Art. 2º Altera o *caput* do art. 1º da Lei nº 17.806, de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de setembro. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de maio de 2023.

CANTORA MARA LIMA

**Deputada Estadual**

---

#### JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma triste realidade presente na sociedade paranaense. Infelizmente, muitas mulheres vítimas de violência doméstica acreditam que a única saída para o tormento psicológico e físico seja ceifar a própria vida.

Um relacionamento marcado por violência psicológica e física tem um potencial altamente destruidor na vida da mulher. A violência doméstica é um crime sutil que começa de forma discreta, por meio de um xingamento, uma



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

ameaça, e logo após tem um pedido de desculpas ou mesmo uma afirmação de que era apenas uma brincadeira.

Destaca-se que, o mês de setembro é conhecido como “Setembro Amarelo”, um mês inteiro de prevenção ao suicídio. Por esse motivo, é importante adequar a presente Lei para atender melhor os interesses da sociedade.

Verifica-se, portanto, a real necessidade de readequação desta legislação visando melhor atender os anseios de uma sociedade em constante transformação.

Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados e Deputadas o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.



**DEPUTADA CANTORA MARA LIMA**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 13:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **368** e o código CRC **1A6B8F3A6F4A9CF**

Publicado no [Diário Oficial nº. 9101](#) de 6 de Dezembro de 2013

**Súmula:** Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
*Governador do Estado*

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
*Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social*

*Cezar Silvestri*  
*Secretário de Estado de Governo*

*Reinhold Stephanes*  
*Chefe da Casa Civil*

*Wilson Quintero*  
*Deputado Estadual*

---

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9527/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 368/2023**.

Curitiba, 9 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 09/05/2023, às 15:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9527** e o código CRC **1D6C8D3D6A5C7BC**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.806 - 05 de Dezembro de 2013

---

Publicada no [Diário Oficial nº. 9101](#) de 6 de Dezembro de 2013

Institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**Parágrafo único.** No ensejo do evento de que trata esta Lei, deverão ser realizadas palestras, debates, seminários, dentre outros, visando ao esclarecimento e à conscientização da sociedade paranaense sobre a violação dos direitos da mulher.

**Art. 2º** A semana ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 05 de dezembro de 2013.

*Carlos Alberto Richa*  
Governador do Estado

*Fernanda Bernardi Vieira Richa*  
Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

*Cezar Silvestri*  
Secretário de Estado de Governo

*Reinhold Stephanes*  
Chefe da Casa Civil

*Wilson Quinteiro*  
Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9579/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 12:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9579** e o código CRC **1D6B8C3E7F3E0BA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6182/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 13:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6182** e o código CRC **1E6D8C3F7C4E6FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2458/2023

### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

—  
PL Nº 368/2023

AUTORIA: DEPUTADA CANTORA MARA LIMA

*ALTERA A LEI Nº 17.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DO MÊS DE AGOSTO.*

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, autuado sob o nº 368/2023, tem por objetivo Alterar a Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

A justificativa do Projeto é a seguinte:

*“A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma triste realidade presente na sociedade paranaense. Infelizmente, muitas mulheres vítimas de violência doméstica acreditam que a única saída para o tormento psicológico e físico seja ceifar a própria vida.*

*Um relacionamento marcado por violência psicológica e física tem um potencial altamente destruidor na vida da mulher. A violência doméstica é um crime sutil que começa de forma discreta, por meio de um xingamento, uma ameaça, e logo após tem um pedido de desculpas ou mesmo uma afirmação de que era apenas uma brincadeira. Destaca-se que, o mês de setembro é conhecido como “Setembro Amarelo”, um mês inteiro de prevenção ao suicídio.*

*Por esse motivo, é importante adequar a presente Lei para atender melhor os interesses da sociedade.*

*Verifica-se, portanto, a real necessidade de readequação desta*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*legislação visando melhor atender os anseios de uma sociedade em constante transformação.*

*Diante do exposto, solicita-se aos Nobres Deputados e Deputadas o apoio necessário para a aprovação deste projeto de lei.”*

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Prefacialmente, o artigo 41 do Regimento Interno Assembleia Legislativa do Estado do Paraná (RIALEP) atesta as competências desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos, verifica-se que o projeto encontra amparo no artigo 162, inciso I, §1º do RIALEP. Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece regra assemelhada que inclusive delineou a acima citada.

O Projeto de Lei em questão altera a redação da ementa e do *caput* do artigo 1º da Lei nº 17.806/2013.

**EMENTA ORIGINAL:** “*Institui a **Semana** Estadual de Combate à Violência Doméstica e **Sexual** Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de **agosto**.” (destaquei)*

**EMENTA ALTERADA:** “*Institui a **Campanha** Estadual de Combate à Violência Doméstica e **Familiar** Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de **setembro**.” (destaquei)*

**ARTIGO ORIGINAL:** “*Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado do Paraná, a **Semana** Estadual de Combate à Violência Doméstica e **Sexual** contra a Mulher, a ser realizada anualmente na **segunda semana do mês de agosto**.” (destaquei)*

**ARTIGO IALTERADO:** “*Art. 1º Fica instituída a **Campanha** Estadual de Combate à Violência Doméstica e **Familiar** contra a Mulher, a ser realizada anualmente na **segunda semana do mês de setembro**.” (destaquei)*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Em suma, a autora pretende substituir duas palavras e uma data. Substitui a palavra “Semana” por “Campanha” e substitui a palavra “sexual” por “familiar”. Por fim, altera a data de realização do evento de agosto para setembro.

Sobre o tema, a Constituição Federal de 1988 traz em texto diversos artigos que garantem a dignidade da pessoa humana, a promoção do bem de todos, a igualdade, o combate a tratamento degradante e a segurança como direitos sociais e o dever do Estado. Tal assunto é tratado como fundamento, objetivo e direito fundamental de nossa República. Vejamos:

*Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:*

*III - a dignidade da pessoa humana;*

*Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*

*IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;*

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*

Estão presentes, portanto, a competência para a iniciativa legislativa e a competência sobre a matéria que se pretende legislar. **Entretanto**, o Projeto apresenta, a meu ver, problemas inquestionáveis de mérito, **o que não implica em sua inconstitucionalidade ou ilegalidade.**

A Autora pretende alterar uma lei anterior que possuiu suas razões de existir – a justificativa da época, aceita pelo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Plenário ao aprovar a lei e pelo Poder Executivo ao sancioná-la.

Aliás, penso que a “violência doméstica e familiar” são, para fins da norma, termos bastante assemelhados e que reduzem em grande medida a aplicação da norma em comparação com a expressão “violência doméstica e sexual”.

Assim, a alteração agora proposta, mudando termos da lei anterior e a data da realização do evento, deveria vir acompanhada de justificativa satisfatória no sentido de que as razões da lei anterior deixaram de existir e, principalmente, qual a razão para se substituir um termo – “violência sexual” – por termo com denotação e aplicação diversa e reduzida – “violência familiar”.

No presente caso, em arremate, verifica-se que o projeto possui aspectos formais para sua tramitação, apesar dos problemas de mérito acima apontados.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei, com ressalvas quanto ao mérito.

Curitiba, 31 de maio de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

Presidente

**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Relator



**DEPUTADO REQUIÃO FILHO**

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2023, às 14:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2458** e o código CRC **1B6A8A5B5D5F3DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 10088/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 368/2023, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de maio de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 1 de junho de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 11:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10088** e o código CRC **1C6F8F5E6C2E8AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6499/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/06/2023, às 17:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6499** e o código CRC **1D6D8A5E6F2C8AB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2534/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 368/2023

**Projeto de Lei nº 368/2023**

**Autoria: Deputada Cantora Mara Lima**

Altera a Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto.

**ALTERA A LEI Nº 17.806, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SEXUAL CONTRA A MULHER. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria da Deputada Cantora Mara Lima, pretende alterar a Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, a qual, a partir da alteração realizada pela lei, passará a ser realizada na segunda semana do mês de setembro.

De acordo com a autora, tal adequação é necessária devido aos impactos negativos para a saúde mental das mulheres que a violência doméstica enseja, e, levando-se em consideração que o mês de setembro é conhecido como “setembro amarelo”, sendo a prevenção ao suicídio promovida pela sociedade durante o mês, haveria necessidade de readequação da referida legislação, visando melhor atender os anseios de uma sociedade em constante transformação.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em consonância ao disposto no **artigo 63 do**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:

Art. 63. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

I - debater, orientar, apoiar e fiscalizar a atuação do poder público estadual na elaboração e execução de políticas públicas para as mulheres;

II - incentivar e promover estudos, debates e projetos relativos à condição feminina;

III - analisar medidas que visem ao fortalecimento e à ampliação de programas e casas-abrigo para o atendimento de mulheres vítimas de violência;

IV - apoiar a elaboração da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher, visando eliminar as discriminações, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural.

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre a proposição sob análise, passa-se a analisar os demais elementos necessários. Desta forma, registra-se que o referido projeto se trata de ferramenta que visa a proteção à vida da mulher e sua integridade física.

A proposição pretende alterar a Lei nº 17.806, de 05 de dezembro de 2013, que institui a Semana Estadual de Combate à Violência Doméstica e Sexual Contra a Mulher, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de agosto, a qual, a partir da alteração realizada pelo projeto em análise, passará a ser realizada na segunda semana do mês de setembro.

A adequação é necessária tendo em vista os impactos negativos para a saúde mental das mulheres que a violência doméstica enseja, e, sendo levado em consideração que o mês de setembro é conhecido como “setembro amarelo”, sendo a prevenção ao suicídio promovida pela sociedade durante o mês.

A medida aperfeiçoa a legislação estadual de proteção aos direitos das mulheres, sendo amplamente meritória, motivo pelo qual opina-se pela sua aprovação nesta comissão temática.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente projeto de lei e seu prosseguimento ao regular trâmite regimental.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 27 de junho de 2023.

**Deputada CANTORA MARA LIMA**

Presidente

**Deputada FLÁVIA FRANCISCHINI**

Relatora



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 27/06/2023, às 11:15, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2534** e o código CRC **1C6B8E7A8E7F5FE**